



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, A, DA LEI Nº 14.133/2021)

Aquisição de materiais personalizados para identificação dos vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
1	Placa de mesa feita em aço inox, com medidas 25 x 8,5 cm, com o brasão da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro colorido e texto em preto, gravado em baixo-relevo no processo de corrosão, com pintura automotiva. Placa com leve inclinação de 2cm para frente e 2cm virado para trás, fazendo a base da placa. A placa deverá ser fixada em base medindo 30 x 7 cm de vidro fumê, espessura de 5mm. Além do brasão colorido, a placa deverá trazer o nome da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro, o nome do vereador e sua função. (Conforme modelo em anexo).	Unidade	09
2	Carteira em couro legítimo, cor preta, contendo o brasão da república em metal, gravação em alto-relevo, com plaquinha metálica contendo a inscrição "Poder Legislativo" acima do brasão, em meia lua. Abaixo do brasão, plaquinha metálica também em meia lua contendo a inscrição "Vereador". Espaço na carteira para porta cartões, porta documentos e porta cédulas. Carteira fechada com medidas aproximadas 10,5 x 8 cm. Carteira aberta com medidas aproximadas 21 x 8 cm.	Unidade	09

- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caberá prorrogação contratual conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua.
- Caso não entregue o material solicitado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, B, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de identificação institucional adequada dos vereadores no âmbito da Câmara Municipal, contribuindo para a organização, segurança e formalidade das atividades legislativas.

As plaquinhas de mesa desempenham papel essencial na identificação imediata dos parlamentares durante sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e eventos oficiais, tanto de forma presencial quanto nas transmissões realizadas por meios digitais. Sua utilização promove maior organização dos trabalhos legislativos, assegura o cumprimento de protocolos institucionais e facilita a atuação de servidores, visitantes e profissionais da imprensa, além de ampliar a transparência e a compreensão por parte da população.

Por sua vez, as carteiras de identificação funcional constituem instrumento indispensável para a comprovação da identidade institucional dos vereadores, especialmente no acesso a dependências internas, áreas restritas e participação em eventos oficiais. Tais documentos contribuem diretamente para o fortalecimento da segurança institucional, ao permitir o adequado controle de acesso e a identificação formal dos agentes públicos no exercício de suas funções.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de dotar a Câmara Municipal de instrumentos que assegurem padronização, organização, segurança e eficiência administrativa, em consonância com as boas práticas da Administração Pública e com o adequado desempenho das atividades legislativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, C, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na aquisição de plaquinhas de mesa personalizadas para identificação dos vereadores durante as sessões e eventos institucionais, bem como de carteiras funcionais personalizadas, destinadas à identificação institucional dos parlamentares no exercício de suas atividades.

A solução contempla o fornecimento de materiais confeccionados sob medida, conforme especificações técnicas previamente definidas pela Câmara Municipal, incluindo a personalização com brasões oficiais, nomes dos vereadores e demais elementos institucionais.

As plaquinhas de mesa deverão ser produzidas em aço inoxidável, com gravação em baixo-relevo por processo de corrosão, pintura automotiva e aplicação do brasão colorido da Câmara Municipal, fixadas em base de vidro fumê, garantindo durabilidade, estabilidade e adequada apresentação visual durante as sessões plenárias, reuniões e transmissões oficiais.

As carteiras funcionais deverão ser confeccionadas em couro legítimo, contendo elementos metálicos representativos, como o brasão da República e inscrições institucionais, além de compartimentos internos que possibilitem seu uso como documento funcional e item de identificação pessoal dos vereadores.

A contratação abrange todas as etapas necessárias para a entrega dos produtos prontos para uso, incluindo confecção, personalização, acabamento, montagem e entrega, não sendo necessária a adoção de soluções complementares ou integradas.

Trata-se de solução simples, de fornecimento único, sem necessidade de manutenção contínua ou suporte técnico especializado, cuja execução se dará de forma integral pelo fornecedor contratado.



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

Dessa forma, a solução atende plenamente à necessidade da Câmara Municipal de promover a identificação institucional, organização dos trabalhos legislativos, padronização visual e segurança no acesso e participação em atividades oficiais, com produtos duráveis, funcionais e compatíveis com o padrão institucional exigido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, D – LEI Nº 14.133/2021)

Para atendimento adequado da demanda da Câmara Municipal, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Conformidade com as especificações técnicas: Os itens a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações descritas, especialmente quanto a materiais, dimensões, acabamento, layout e características visuais, conforme modelo previamente aprovado pela Câmara Municipal;

2. Qualidade dos materiais e durabilidade: As plaquinhas de mesa deverão ser confeccionadas em aço inoxidável e base em vidro fumê, garantindo resistência à corrosão, estabilidade e durabilidade. As carteiras deverão ser produzidas em couro legítimo, assegurando resistência ao uso contínuo, acabamento adequado e longa vida útil;

3. Precisão na personalização: Deverá ser assegurada a correta grafia dos nomes dos vereadores, bem como a fiel reprodução dos elementos institucionais, incluindo brasões, inscrições e demais informações, observando padrão oficial da Câmara Municipal e da República;

4. Fidelidade ao modelo institucional: A confecção dos itens deverá seguir rigorosamente o modelo a ser fornecido pela Câmara Municipal, especialmente quanto à disposição dos elementos, tipografia, cores, inclinação da placa e formato das carteiras;

5. Acabamento e estética: Os produtos deverão apresentar acabamento de alta qualidade, sem imperfeições, tais como riscos, bolhas, falhas de pintura, desalinhamentos ou defeitos de gravação, garantindo padrão estético compatível com o uso institucional;

6. Segurança e funcionalidade: As plaquinhas deverão possuir base firme e estável, evitando tombamentos. As carteiras deverão possuir compartimentos funcionais (porta cartões, documentos e cédulas), garantindo praticidade e segurança no uso diário;

7. Prazo de entrega: O fornecedor deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido no instrumento contratual, considerando a necessidade de utilização dos itens nas atividades institucionais;

8. Garantia dos produtos: O fornecedor deverá assegurar garantia mínima contra defeitos de fabricação, responsabilizando-se pela substituição ou reparo dos itens que apresentarem inconformidades;

9. Capacidade técnica do fornecedor: A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na confecção de itens personalizados institucionais, demonstrando aptidão para execução do objeto com qualidade e precisão;

10. Adequação às normas legais e contratuais: A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis, garantindo legalidade, transparência e eficiência no processo.

O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a qualidade, funcionalidade e adequação dos materiais às necessidades da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CONFORME ART. 6º, XXIII, E – LEI Nº 14.133/2021)

Condições de Entrega

Os materiais deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato na sede da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro – Rua Monsenhor Mário, nº 365, bairro Cascalho, Carmo do Rio Claro/MG, CEP 37.150-000.

Os custos de envio correrão por conta do licitante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- Não será exigida garantia contratual em razão da baixa complexidade dos itens.
- Não haverá necessidade de assistência técnica.
- Caso haja irregularidades no serviço prestado, o contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para corrigi-las.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (CONFORME ART. 6º, XXIII, F – LEI Nº 14.133/2021)

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, através de e-mail.
- O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestão do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (CONFORME ART. 6º, XXIII, G – LEI Nº 14.133/2021)

A medição e o pagamento do objeto contratado serão realizados conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. Forma de medição: A medição será efetuada com base no fornecimento integral dos itens, observando-se a quantidade efetivamente entregue e a conformidade com as especificações técnicas constantes no instrumento contratual e no Termo de Referência;

2. Condição para pagamento: O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos materiais, após verificação, pela unidade competente, de que os itens entregues atendem plenamente às especificações exigidas, especialmente quanto a dimensões, materiais, personalização, acabamento e demais características contratadas;

3. Recebimento provisório e definitivo: O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, para fins de conferência quantitativa e inspeção inicial;

4. Recebimento definitivo: Será formalizado após análise detalhada da qualidade, personalização e conformidade dos itens, no prazo a ser definido no Termo de Referência.

5. Forma de pagamento: O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6. Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

7. Regularidade fiscal e trabalhista: A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, nos termos da legislação vigente;

8. Ocorrência de inconformidades: Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades nos itens entregues, o pagamento ficará suspenso até a devida correção pelo fornecedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9. Vedação ao pagamento antecipado: Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei e devidamente justificadas.



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

Dessa forma, os critérios estabelecidos asseguram que o pagamento esteja vinculado à efetiva entrega de produtos em conformidade com as exigências contratuais, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (CONFORME ART. 6º, XXIII, H – LEI Nº 14.133/2021)

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de menor preço mostra-se adequado em razão da natureza comum do objeto.

A disputa será realizada considerando o valor global correspondente ao período de 6 (seis) meses de contratação.

Quanto à forma de fornecimento, os produtos serão entregues de forma integral, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG).



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

- Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
- Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, I – LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 4.362,60 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários abaixo:



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa de mesa feita em aço inox, com medidas 25 x 8,5 cm, com o brasão da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro colorido e texto em preto, gravado em baixo-relevo no processo de corrosão, com pintura automotiva. Placa com leve inclinação de 2cm para frente e 2cm virado para trás, fazendo a base da placa. A placa deverá ser fixada em base medindo 30 x 7 cm de vidro fumê, espessura de 5mm. Além do brasão colorido, a placa deverá trazer o nome da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro, o nome do vereador e sua função. (Conforme modelo em anexo).	Unidade	09	R\$ 188,40	R\$ 1.695,60
2	Carteira em couro legítimo, cor preta, contendo o brasão da república em metal, gravação em alto-relevo, com plaquinha metálica contendo a inscrição "Poder Legislativo" acima do brasão, em meia lua. Abaixo do brasão, plaquinha metálica também em meia lua contendo a inscrição "Vereador". Espaço na carteira para porta cartões, porta documentos e porta cédulas. Carteira fechada com medidas aproximadas 10,5 x 8 cm. Carteira aberta com medidas aproximadas 21 x 8 cm.	Unidade	09	R\$ 207,43	R\$ 1.866,87

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CONFORME ART. 6º, XXIII, J – LEI Nº 14.133/2021)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 01.002 - Secretaria

Fonte de recursos: 500

Programa de trabalho: 4.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Carmo do Rio Claro/MG, 01 de abril de 2026.

Rúbia Savioli Balla

Agente de Contratação